



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CONTRATO N.º 30/SRAAC/2025 DE AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO PARA ATENDIMENTO, ATIVAÇÃO, GESTÃO E NOTIFICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA) -----

PRIMEIRO: ALONSO TEIXEIRA MIGUEL, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, outorga, enquanto representante da **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**, pessoa coletiva com o número n.º **600.087.018**, entidade a quem compete a execução física do Projeto SIMA 14 - Aquisição e implementação de um sistema integrado para atendimento, ativação, gestão e notificações de ocorrências de emergência da RAA, enquadrado no Sistema de incentivos à Modernização Administrativa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2023, de 29 de março de 2022, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2023 de 31 de outubro, inserido no Projeto P5. SIMA – Sistema de incentivos à Modernização Administrativa, da Medida C19-i06-RAA-m02, Programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis”, conforme teor do Termo de Aceitação outorgado entre a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática (SRAAC) e a Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital (DRCTD, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

SEGUNDO: DOMINGOS ANTÓNIO BATISTA LOURENÇO, na qualidade de Procurador da empresa **INTERGRAPH (PORTUGAL)-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO GRAFICA S.A.**, pessoa coletiva n.º **502.679.468**, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3, 4.º B, Torre das Laranjeiras II, Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa, Freguesia de São Domingos de Benfica, 1600-100 Lisboa, com poderes bastantes para a realização do presente ato, conforme teor da Certidão Permanente da empresa, com validade até 09/05/2026, bem como, da Procuração Autenticada, anexas ao presente Contrato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato. -----

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que, enquanto representante da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, entidade a quem compete a execução física do Projeto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

SIMA 14 - Aquisição e implementação de um sistema integrado para atendimento, ativação, gestão e notificações de ocorrências de emergência da RAA, conforme teor do Termo de Aceitação outorgado entre a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática (SRAAC) e a Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital (DRCTD e após a realização de procedimento por **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 1/SRAAC/2025**, realizado nos termos da alínea b) do n.º 1, da alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, ambos de 29 de maio de 2025, exarados na distribuição SGC0510/2024/217, o presente contrato de **AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO PARA ATENDIMENTO, ATIVAÇÃO, GESTÃO E NOTIFICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)**, nas condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO PARA ATENDIMENTO, ATIVAÇÃO, GESTÃO E NOTIFICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)**, nos termos definidos no Caderno de Encargos do Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 1/SRAAC/2025. -----

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e implementação de um sistema integrado para atendimento, ativação, gestão e notificações de ocorrências de emergência da Região Autónoma dos Açores (RAA), de acordo com as especificações técnicas e requisitos mínimos constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos patenteado no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

procedimento de contratação pública. -----

2. O bem objeto do presente Contrato deverá ser entregue e implementado na sede do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, sita em Vale de Linhares, 9700-854 Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores. -----

3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----

4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato. -----

5. A entrega e implementação do bem, a qual inclui os testes a realizar, a formação a ministrar e a operacionalização da aplicação, é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE e o seu valor está diluído na proposta adjudicada. -----

6. Constituem ainda obrigações acessórias do SEGUNDO OUTORGANTE, o sigilo, a conformidade do bem a fornecer e seus complementos e a garantia dos mesmos. -----

7. O prazo de garantia do bem a fornecer e implementar rege-se pelo Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual, aplicável por remissão do artigo 444.º do CCP. -----

8. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

9. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 444.º do CCP. -----

10. Durante o prazo de garantia, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições, reparações e reconstruções do bem em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de desenvolvimento e implementação, por forma a assegurar as condições previstas para o pleno funcionamento do bem fornecido, obrigando-se a cumprir ainda o previsto no Ponto 5 (Assistência em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

garantia) do Anexo I do Caderno de Encargos. -----

11. Conjuntamente com o bem objeto do contrato a celebrar, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daquele. -----

12. Constituem ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE a constituição das cauções exigidas e as despesas inerentes à celebração do presente Contrato. -----

13. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o cumprimento das orientações e diretrizes emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do PRR, designadamente, assegurando as diretrizes em matéria de comunicação e publicidade. -----

CLÁUSULA TERCEIRA:

1- O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente contrato, é no valor de **537.029,00 € (quinhentos e trinta e sete mil e vinte e nove euros)**, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2025, com enquadramento orçamental no Capítulo 50 - Plano, Programa 2 - Relações externas, ciência e comunicações, Projeto 5 - Transição Digital, Ação 2 - APR + Serviços mais ágeis. -----

2- A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso JB52500146 para o ano económico de 2025. -----

3- O valor referido no número 1 da presente clausula inclui os custos de fornecimento, entrega e implementação do bem a fornecer, assim como as obrigações acessórias em sede de garantia. -----

4- A implementação inclui os testes a realizar, a formação a ministrar e todos os procedimentos necessários à plena operacionalização da solução. -----

CLÁUSULA QUARTA:

1 – O pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE será liquidado de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como, de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública. -----

2- Será efetuado 1 (um) único pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE, após a entrada em pleno funcionamento do bem a fornecer e implementar. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. -----

4- A fatura deverá ser emitida através da plataforma de faturação eletrónica FE-AP, em nome da **Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital**, com o NIF **600.087.484**, morada **Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 9500-119, Ponta Delgada**, uma vez que o contrato é desenvolvido no âmbito do SIMA - Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa - APR+ Serviços mais ágeis, do Plano Anual Regional. -----

5- Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6- O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá no pagamento a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique: -----

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas; -----

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

7- Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

8- Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA QUINTA:

1- Foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, no valor de 2% do preço contratual, como garantia da celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, conforme o teor do n.º 1 do artigo 88.º do CCP e do n.º 1 do artigo 43.º do RJCPRAA, definido pelo artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.-----

2- Neste ato foi verificado que o SEGUNDO OUTORGANTE constituiu caução definitiva no valor de dois por cento (2%) do preço total da adjudicação, prestada nos termos previstos na legislação em vigor, a favor da **Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital**, através da **Apólice de Seguro Caução nº 1000262286/200**, no valor de **10.740,58 € (dez mil, setecentos e quarenta euros e cinquenta e oito cêntimos)**, prestada pela



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Seguradora **COSEC- COMPANHIA DE SEGURO DE CREDITOS, S. A.** -----

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente por
nos termos e
para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. ----

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito do presente Contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA:

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
- 2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial. -----

CLÁUSULA NONA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em tudo o que estiver omissa no presente Contrato aplica-se o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente Contrato, o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no Contrato ou no Caderno de Encargos.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data de comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE da sua celebração e terá um prazo de execução máximo de **90 (noventa)**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2 - O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor. -----

3 - O SEGUNDO OUTORGANTE, a empresa **INTERGRAPH (PORTUGAL)-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO GRAFICA S.A.**, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 5, datada de 03 de junho de 2025, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, IP, de 14 de março de 2025, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

Este contrato vai ser elaborado numa via, partilhada, ficando um exemplar com cada um dos representantes legais das partes. -----

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data de comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE da sua celebração. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Alonso Teixeira Miguel**
Num. de Identificação:
Data: 2025.06.23 16:34:25 .00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática**



O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
(ALONSO TEIXEIRA MIGUEL)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

SEGUNDO OUTORGANTE

DOMINGOS	Digitally signed by
ANTONIO	DOMINGOS
BATISTA	ANTONIO BATISTA
LOURENCO	LOURENCO
	Date: 2025.06.17
	15:56:12 +01'00'

O PROCURADOR DA INTERGRAPH (PORTUGAL)-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO
GRAFICA S.A.
(DOMINGOS ANTÓNIO BATISTA LOURENÇO)